



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

SEXTA - FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 995

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1321 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADO**, a pedido, o senhor **JOÃO CAMILO**, portador da matrícula nº 11726/9, do cargo público de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, conforme processo administrativo nº 1762/2024, a contar de 15 de outubro de 2024.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de outubro de 2024.

Estiva Gerbi, 16 de outubro de 2024.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrado, encaminhado para a publicação e afixado em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

SEXTA - FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 995

PORTARIA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 142 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

**DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a Senhora **MARCELA CRISTINA CASAGRANDE**, portadora do RG nº 50.xxx.xxx-8, do cargo em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 16 de outubro de 2024.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

SEXTA - FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 995

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 01, de 18 de outubro de 2024

Dispõe sobre o processo de Atribuição de Classes/Aulas do Quadro do Magistério Público de Estiva Gerbi, no âmbito municipal, para o ano letivo de 2025, e dá providências correlatas.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à **Lei Complementar nº 271, de 05 de maio de 2014**, com alterações pela **Lei Complementar nº 280, de 12 de dezembro de 2014**, **Lei Complementar nº 320 de 09 de fevereiro de 2017**, **Lei Complementar nº 329 de 23 de fevereiro de 2017**, **Lei Complementar nº 505 de 06 de dezembro de 2023**, nas atribuições que lhes são conferidas por lei, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 1º - A sede de frequência do professor será a Unidade Educacional a qual estiver lotado.

Art. 2º Para fins de atribuição caberá à Secretaria de Educação publicar anualmente uma Resolução com as instruções para inscrição do processo, sendo que os docentes devem obrigatoriamente preencher o requerimento de inscrição junto às Unidades Educacionais onde estejam lotados.

Art.3º - Os docentes ocupantes de empregos públicos estáveis serão classificados conforme os seguintes critérios:

I. Tempo de serviço prestado na Unidade Educacional no magistério ou em emprego público de suporte pedagógico, devendo ser computados 0,03 (três centésimos) de pontos por dia de efetivo exercício;

II. Tempo de serviço prestado no sistema municipal de ensino de Estiva Gerbi, no magistério ou em emprego de suporte pedagógico, devendo ser computados 0,006 (seis milésimos) de pontos por dia de efetivo exercício, não podendo em hipótese nenhuma ser cumulativos;

III. Tempo de serviço prestado em outros sistemas de ensino, no magistério ou em emprego de suporte pedagógico, devendo ser computados 0,003 (três milésimos) de pontos por dia de efetivo exercício, não podendo em hipótese nenhuma ser cumulativos;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

SEXTA - FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 995

- IV. Aos cursos de especialização/capacitação de 180 (cento e oitenta) horas serão atribuídos 2,5 (dois e meio) pontos, não ultrapassando o limite máximo de 1 certificado por ano, até 5 (cinco) certificados;
- V. Aos cursos de especialização/capacitação de 360 (trezentos e sessenta) horas serão atribuídos 5,0 (cinco) pontos, não ultrapassando o limite máximo de 1 certificado por ano, até 5 (cinco) certificados;
- VI. Aos cursos de capacitação cuja carga horária seja inferior a 180 (cento e oitenta) horas, serão atribuídos 0,3 (três décimos) pontos a cada 30 (trinta) horas completadas, tendo sido ministrados nos últimos 05 (cinco) anos, sendo que o máximo de pontos não pode ultrapassar 5,0 (cinco) pontos por ano;
- VII. Aos cursos de nível superior que não sejam considerados como requisito para admissão, serão atribuídos 15 (quinze) pontos;
- VIII. Aos cursos de pós-graduação "latu-sensu" serão atribuídos 10 (dez) pontos para o primeiro realizado e 05 (cinco) pontos para os demais que venham a ser apresentados até o limite de 3 cursos;
- IX. Aos cursos de mestrado serão atribuídos 25 (vinte e cinco) pontos para o primeiro realizado e 10 (dez) pontos para os demais que venham ser apresentados;
- X. Aos cursos de doutorado serão atribuídos 30 (trinta) pontos para o primeiro realizado e 15 (quinze) pontos para os demais que venham ser apresentados;
- XI. Os professores estáveis do Quadro de Magistério Municipal de Estiva Gerbi somarão 01 (um) ponto por ano de efetivo exercício no emprego público;
- XII. Os cursos de capacitação referidos nos incisos somente terão validade se foram aplicados por instituição de reconhecida capacidade ou pela Secretaria Municipal de Educação, desde que seja condizente com a área de atuação do professor.

Parágrafo 1º - Para atribuições de classes no Ensino Fundamental I e Educação Infantil serão congeladas as pontuações do ano de 2013, excluindo-se apenas os títulos que perderam a validade.

Parágrafo 2º - Para atribuições de aulas do Ensino Fundamental II, não será considerada a regra do congelamento dos pontos, valendo apenas as regras previstas nos incisos I ao XII do Artigo 3º.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação publicar a classificação final anual para fins de atribuição com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da atribuição de classes/aulas,

Parágrafo único - Em caso de empate na pontuação para atribuição de classes e/ou aulas, a Secretaria Municipal de Educação usará o seguinte critério para desempate:

- I. maior tempo de efetivo exercício na Unidade Educacional;
- II. maior tempo de efetivo exercício no cargo público em questão;
- III. maior número de dependentes;
- IV. maior idade.

Art. 5º - Caberá recurso contra a classificação e atribuição de classes e/ou aulas, no prazo de dois dias úteis, após a publicação final.

Art. 6º - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, durante o expediente, com dois dias úteis para obter a resposta do deferimento ou indeferimento.



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

SEXTA - FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 995

CAPÍTULO II DA REMOÇÃO

Art. 7º - Remoção é a movimentação dos integrantes do Quadro do Magistério entre as unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A remoção dar-se-á:

- I. "Ex-offício", no interesse da Administração, ocorrendo excedência de pessoal integrante do Quadro do Magistério;
- II. Por concurso de títulos;
- III. Por permuta.

Art. 8º - As inscrições para remoção por concurso de títulos serão feitas mediante requerimento de inscrição.

Parágrafo 1º - A classificação será feita através de avaliação dos títulos a serem considerados, como tempo de serviço no campo de atuação no Magistério Público de Estiva Gerbi, certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de que é titular, diplomas e certificados, observados os critérios fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - A remoção de que se trata esse capítulo poderá ocorrer nas seguintes condições:

- I. Por "ex officio", a critério da Secretaria Municipal de Educação, no caso de necessidade de fechamento de classe (s) e/ou Unidade Escolar;
- II. A pedido do candidato, mediante requerimento, no período estabelecido para remoção, existindo vaga e obedecendo a classificação pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. Por permuta de classes e/ou aulas entre ocupantes efetivos de categorias funcionais das classes de docentes da Rede Municipal de Ensino de Estiva Gerbi, somente ao término do ano letivo, após o processo de atribuição inicial de classes/aulas, remoção por concurso de títulos e antes do início do ano letivo.

Parágrafo 3º - A remoção por permuta seguirá os seguintes critérios:

- I. A inscrição deverá ser feita mediante requerimento de ambos interessados com identidade de condições, inclusive compatibilidade de jornadas/cargas horárias, e seu deferimento condicionar-se-á à obediência à legislação aplicável e à conveniência da Secretaria de Educação;
- II. Uma vez deferida a permuta, esta não poderá ser desfeita durante o ano letivo;
- III. A permuta não terá renovação automática durante o processo de atribuição de classes/aulas, devendo o profissional permutado expressar seu interesse na manutenção da permuta para o ano seguinte, na inscrição para o processo de atribuição;

Parágrafo 4º - Não poderá se inscrever para o processo de remoção por concurso de títulos ou por permuta o docente com menos de um ano de exercício como profissional titular de cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino de Estiva Gerbi, ou afastado da docência por restrição médica, ou que tenha apresentado falta injustificada durante o ano letivo, ou que tenha sofrido sanções administrativas, ou esteja afastado sem remuneração.



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

SEXTA - FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 995

Parágrafo 5º - As vagas para remoção compreenderão:

- I. As livres, que são as existentes nas unidades escolares, em decorrência de vacância de cargos, bem como instalações de novas turmas, classes ou unidades escolares;
- II. As potenciais, que são pertencentes aos candidatos inscritos para remoção.

Art. 9º - A remoção por permuta será realizada em período diverso à remoção por títulos e só será admissível no período compreendido entre o término de um ano letivo e início de outro.

Parágrafo Único - Não poderão permutar os integrantes do magistério que:

- I. Não estejam no efetivo exercício de seu cargo;
- II. Pretendam permutar para unidade de lotação com quadro excedente na mesma área de atuação que a sua.

Art. 10º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação baixar normas complementares para o procedimento de remoção.

CAPÍTULO III DO ADIDO

Art. 11º - Quando o número de titulares de empregos do Quadro do Magistério, classificados em unidades educacionais ou Secretaria de Educação for maior que o estabelecido para a mesma pelas normas legais e regulamentares, os excedentes serão declarados adidos.

Parágrafo Único - A declaração de adido far-se-á por ato da Secretaria Municipal de Educação que, se necessário for, expedirá normas complementares ao cumprimento deste Capítulo.

Art. 12º - O docente excedente será identificado após o processo de atribuição inicial de classes e/ou aulas, na Unidade Educacional de origem, observada a ordem de classificação utilizada para esse evento.

Art. 13º - O docente excedente será declarado adido na data e na Unidade Educacional na qual está classificado o emprego de que é titular, desde que não lhe tenha sido atribuído classe e/ou aula em razão de:

- I. Redução de turmas;
- II. Redução de número de aulas relacionadas ao componente curricular do emprego que é titular;
- III. Extinção do componente curricular que é titular;
- IV. Extinção de curso;
- V. Extinção de Unidade Escolar.

Parágrafo 1º - O docente declarado excedente nos termos do Art. 13º será declarado adido junto a Unidade Educacional mais próxima e que mantenha a modalidade de ensino correspondente ao emprego de que é titular.

Parágrafo 2º - A atribuição de classes e/ou aulas vagas ao docente declarado adido, acontecerá após o processo inicial de atribuição de aulas, após todos os titulares de cargo da sede terem sido atendidos.



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

SEXTA - FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 995

Art. 14º - O docente titular de emprego declarado adido será redistribuído de forma obrigatória, através de remoção "*ex officio*" ou transferência opcional, quando do surgimento de emprego vago no decorrer do ano letivo, de maneira sequencial e de acordo com a pontuação observada para o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 15º - O docente declarado adido e removido "*ex officio*" para outra Unidade Educacional poderá retornar à unidade de origem, no surgimento de emprego vago durante o ano letivo, desde que:

- I. Tenha formalizado o seu interesse, dirigindo requerimento à Direção da Unidade Educacional, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do momento em que foi declarado adido, direito esse que poderá ser exercido uma única vez;
- II. Não cause prejuízo aos demais titulares de emprego;
- III. Os docentes declarados adidos podem ser aproveitados em vagas ocorridas na própria Unidade Escolar ou em outras unidades, mediante remoção, em segmento que possua habilitação.

Art. 16º - Os docentes adidos serão relacionados em lista única respeitada a classificação.

Parágrafo 1º - Quando o número de vagas for igual ou maior que o número de docentes adidos, a escolha será obrigatória, respeitado o disposto no Art. 14º.

Parágrafo 2º - Quando o número de vagas for menor que o número de docentes adidos, os primeiros classificados poderão escolher ou recusar as vagas oferecidas, desde que haja nesta fase, o preenchimento total das vagas da unidade escolar e/ou administrativa existentes, ficando o docente a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 3º - Os docentes adidos deverão assumir o exercício na nova unidade a qual passará a ser lotado, no primeiro dia útil após a atribuição ou escolha de vaga.

Art. 17º - São atribuições do docente adido:

- I. Reger classe ou ministrar aulas, em caráter de substituição, na Unidade Educacional na qual tem o emprego de quem é titular;
- II. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- III. Participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente.

Parágrafo Único - Constituirá falta grave, sujeita a penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

Art. 18º - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo, horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente e horas de trabalho individual na unidade escolar, a saber:



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

SEXTA - FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 995

I. Professor de Educação Básica I (PEB I) - Ensino Infantil: Jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 17 (dezesete) horas de trabalho efetivo com os alunos em sala de aula e 8 (oito) horas-atividades;

II. Professor de Educação Básica I (PEB I) - Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano): Jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho efetivo com os alunos em sala de aula e 10 (dez) horas-atividades;

III. Professor de Educação Básica II (PEB II) – Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e II (6º ao 9º ano) e Educação Infantil: Jornada básica de 24 (vinte e quatro) aulas semanais de trabalho efetivo com os alunos e atividades pedagógicas de acordo com o Anexo III da LC 505/2023, sendo permitida até 32 (trinta e duas) aulas semanais de trabalho efetivo com alunos e atividades pedagógicas.

Parágrafo 1º - Quando o conjunto de atividades com alunos for diferente do previsto no Art. 18º desta Resolução, a esse conjunto corresponderão atividades de planejamento, sendo na proporção de 1/3 (um terço) do total da jornada, nos termos da tabela do anexo III da LC 505/2023.

Parágrafo 2º - A hora de trabalho terá a duração de no máximo 60 minutos.

Parágrafo 3º - Fica assegurado ao docente do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano até 20 (vinte) minutos consecutivos de descanso, por período lecionado.

Parágrafo 4º - A ATPC (atividade de trabalho pedagógico coletivo) será realizada de forma quinzenal.

Parágrafo 5º - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas a determinado professor (a), sob pena de ficar sem atribuição pelos próximos 5 (cinco) anos.

Art. 19º - A atribuição do PEB II efetivo deve ser realizada primeiramente na sede do professor, podendo completar a jornada em outra Unidade Escolar, desde que atendidos primeiramente os professores efetivos daquela sede.

Art. 20º - Para o docente que lecionar em mais de uma Unidade Escolar, o cumprimento da ATPC ocorrerá na sede do professor e no caso de professor contratado por tempo determinado na Unidade Educacional que tiver o maior número de aulas

Art. 21º - O docente contratado por tempo determinado não poderá optar por carga horária menor, se houver oferta de carga horária maior no momento da atribuição, salvo por incompatibilidade de horário assegurada por acúmulo de cargo.

Art. 22º - O docente contratado por tempo determinado, que desistir das aulas, ficará submetido às cláusulas previstas no contrato de trabalho.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REMOÇÃO

Art. 23º - O calendário para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e remoção para os docentes efetivo do Quadro do Magistério Público de Estiva Gerbi, será o seguinte:



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

SEXTA - FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 995

- I. 04/11/2024: Entrega de títulos pelo docente ao gestor da Unidade Escolar.
 - a) Os cursos inferiores a 180 horas serão considerados os realizados nos anos de 2020 a 2024, concluídos até a data de entrega dos títulos;
- II. 08/11/2024: Preenchimento do Anexo I de Contagem de tempo pelas Unidades Educacionais.
 - a) Considerar a data base até 30/06/2024.
- III. 11/11/2024: Envio da classificação pelos gestores das Unidades Educacionais à Secretaria de Educação.
- IV. 13/11/2024: Publicação da classificação de todas as Unidades Educacionais pela Secretaria de Educação.
- V. 14/11/2024: Manifestação de recursos.
- VI. 18/11/2024: Inscrição para o processo de remoção por provas de títulos ou permuta, se houver vaga.
- VII. 25/11/2024: Atribuição de classes e/ou aulas das Unidades Educacionais, às 08h00, sendo os Professores de Educação Básica I (PEB I) na própria sede de controle de frequência e os Professores de Educação Básica II (PEB II) na EMEF "Evaldo José Zenari".
- VIII. 25/11/2024: Remoção por provas de títulos ou permuta (se houver vagas disponíveis), às 11h00, nas próprias Unidades Escolares sede do professor.

Art. 24º - É permitida a representação para o processo de atribuição por meio de procuração simples, com firma reconhecida.

Art. 25º - É vedada qualquer alteração no Anexo I após a publicação da classificação.

Art. 26º - A análise dos recursos será feita pela Secretaria de Educação junto à Procuradoria Jurídica do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - O docente ocupante de função da classe do Suporte Pedagógico deverá ter a classe e/ou aulas atribuída (s) normalmente.

Parágrafo 1º - O docente afastado nos termos dos Artigos 66º e 70º da LC 271/2014 deverá participar deverá participar da atribuição de classes e/ou aulas, obrigatoriamente.

Art. 29º - O docente nomeado para função de classe de Suporte Pedagógico terá computado os seus pontos como professor.

Art. 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, junto à Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 31º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**ANDRÉ LUIZ BELLEZI
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

SEXTA - FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 995

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)